ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA

CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
RESTAURANTE E LANCHONETE

SEÇÃO A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Esta licitação obedecerá às disposições da Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei federal nº 8.666/93 e a legislação pertinente.

II. Órgão/entidade e setor:

IRDEB/DG/ASSESSORIA ESPECIAL

III. Modalidade/número de ordem:	**IV. Proc. Adm. SEI nº:**	**V. Tipo de Licitação:**
(**x**) Concorrência **nº 01/2024**	**063.3798.2023.0002276-70**	(**x**) Maior oferta

VI. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

Concessão de Uso de espaço físico de imóvel situado na Rua Pedro Gama 413 E- Federação, Alto do Sobradinho Salvador/Bahia, com área de 572,60m² (quinhentos e setenta e dois, vírgula sessenta metros quadrados), conforme descrito no anexo I (planta baixa café), para fins de exploração comercial de serviços de bar/restaurante precedida de obras e ações de requalificação de uso.

Família: Código:

VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):

(**x**) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB. **[Concorrência]**

VIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

(**x**) A licitação se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:

(**x**) O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação referidos no **item XII** abaixo, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação. **[Concorrência]**

IX. Participação de consórcios:

(**x**) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

X. Informações quanto ao recebimento das propostas e início da sessão pública da licitação:

Endereço: Auditório do IRDEB – R. Pedro Gama 413 E- Federação, Alto do Sobradinho Salvador/Bahia. CEP: 40.231-000

Data: **23/04/2024**

Horário: **10:00**

XI. Dotação orçamentária:

(Não se aplica)

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação: **[assinalar as pessoas elegíveis ao certame]**

(x) **Para pessoas jurídicas:**

a) de registro público, no caso de empresário individual.

b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista [assinalar as pessoas elegíveis ao certame]

(x) **Para pessoas jurídicas:**

XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte (x) Estadual ~~aquisição~~, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

XII-2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista,** conforme o modelo do **Anexo III.**

XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

XII-2.1.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista,** conforme o modelo do **Anexo III.**

XII-3. Qualificação Técnica, comprovada através de:

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja, o **Conselho Regional de Nutrição [Art. 101, I]**

b) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo IV.1. [Art. 101, II]**

( ) b.1 Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, será considerada satisfatória a comprovação da execução de no mínimo **(%)** dos quantitativos previstos no Termo de Referência.

c) declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação **(Visita Técnica)**, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo iv.2.** deste instrumento (art. 101, IV).

c.1 As licitantes que dispensarem a realização da visita técnica deverão apresentar, junto com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, declaração formal de que estão cientes das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante da PARTE II deste instrumento, não podendo se eximir, posteriormente, das obrigações assumidas ou reivindicar qualquer alteração contratual sob o argumento de desconhecer as peculiaridades do objeto.

c.2 Responsável pelo agendamento de visita técnica:
Servidor responsável: Herlon Miguel Cruz Carvalho Santos
Endereço: Rua Pedro Gama, 413 E Federação Salvador – Bahia CEP. 40231-000
Horário: 10:00 às 17:00 Tel.: (71) 3116-7310 E-mail: miguel.carvalho@irdeb.ba.gov.br

A realização de visita técnica pela licitante deve ser previamente agendada, se segunda a sexta-feira, exceto feriados, sujeitos à disponibilidade dos Servidores responsáveis, e não pode ser coincidente com as dos demais concorrentes

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

(**x**) a ser comprovada mediante:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou, no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

c) demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de **10%** do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pelo próprio licitante, admitindo-se a atualização do balanço com base no INPC do IBGE.

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Instrumento.

XIII. Regime de execução/fornecimento (forma de medição para efeito de pagamento):

(Não se aplica)

XIV. Prazo do contrato:

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura será de 36 (trinta e seis) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

XIV.1 A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

XIV.2 A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado até 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

XV. Garantia do contrato: A Concessionária apresentará, no ato da assinatura do contrato, uma garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 136 da Lei nº 9.433/05.

(**x**) A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de **5%** do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

( ) A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de **5%** do valor do contrato, a qual será acrescida de ( ) **[≤ 20%]** do valor dos bens transferidos pelo CONCEDENTE**,** podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato. [**contratos que importem na entrega de bens pela Administração – art. 138 da Lei estadual nº 9.433/05]**

XVI. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão

XVI.1 Durante o curso da execução do contrato, a **remuneração** (valor pago pela ocupação da área) será corrigida consoante as seguintes regras:

XVI.1-1 A remuneração será fixa e irreajustável durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

XVI.1-2 A revisão da remuneração, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, será instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou insuficiente, ou por requerimento da CONCESSIONÁRIA, quando visar recompor o preço que se tornou excessivo, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

XVI-1-2.1 O requerimento de revisão deverá ser formulado pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

XVI.2 Durante o curso da execução do contrato, os preços dos produtos comercializados pela CONCESSIONÁRIA serão corrigidos consoante as seguintes regras:

XVI.2-1 Os lanches e demais produtos comercializados pela Concessionária deverão possuir preços compatíveis com os de mercado.

XVI2-2 Os preços dos produtos somente poderão ser majorados após o transcurso de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante prévia autorização expressa do CONCEDENTE, devendo o pedido ser instruído com a documentação que comprove a efetiva variação do preço praticado no mercado.

XVII. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva e do parecer que aprovou o edital padrão (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)

(**x**) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do Parecer nº PGE PCT IRDEB ACA 010/2024, de 12 de março de 2024.

XVIII. Índice de apêndices: [assinalar os que integram o convocatório]

SEÇÕES

(x) SEÇÃO A - PREÂMBULO

(x) SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

(x) SEÇÃO C - MODELO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

SEÇÃO C-1 MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

SEÇÃO C-2 MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 **) [exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**

SEÇÃO C-3 MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXOS

(x) I. Disposições Gerais

(x) II. Modelo de Procuração

(x) III. Modelo de Declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06) **[exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**

(x) IV. Modelos de Prova de Qualificação Técnica:

(x) IV.1 Modelo de Comprovação de Aptidão e Desempenho

(x) V. Modelo de Prova de Habilitação – Proteção ao Trabalho do Menor

(x) VI. Minuta do Contrato

(x) VII. Modelo de Aditivos

(x) VIII. Modelo de Termo de entrega e devolução de bem imóvel

XIX. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação: DILSON LUIS DE MATOS GOMES
PORTARIA N° 015/2023 DE 06 DE ABRIL DE 2023

Endereço: Rua Pedro Gama nº 413 E Alto do Sobradinho- Bairro da Federação, Salvador - Ba

Horário: 08:30 às12:00h e 13:30 às 18:00h Tel.: 71-3116-7356 E-mail: copel@irdeb.ba.gov.br

Salvador, 05 de fevereiro de 2024

Dilson Luis de Matos Gomes
Matrícula 92071015

SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

(x) 1 - OBJETO DA LICITAÇÃO
(x) 2 - OS ESPAÇOS CEDIDOS
(x) 3 - DA EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS
(x) 4 - HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS
(x) 5 - CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS
(x) 6 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA
(x) 7 - MANEJO DE RESÍDUOS
(x) 8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E COLABORADORES
(x) 9 - UNIFORMES
(x) 10- MATÉRIAS-PRIMAS, INGREDIENTES, PREPARAÇÕES E CARDÁPIOS
(x) 11- PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E EXPOSIÇÃO AO CONSUMO
(x) 12- OBSERVÂNCIA ÀS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS – AUTOMAÇÃO FISCAL.
(x) 13- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS PARA O RESTAURANTE CAFÉ TEATRO
(x) 14- HORÁRIO E DIAS DE FUNCIONAMENTO
(x) 15- VALOR DA CONCESSÃO, REFEIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTES
(x) 16- OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA
(x) 17- FISCALIZAÇÃO
(x) 18- GARANTIA
(x) 19- PRAZO DE VIGÊNCIA E DA CONCESSÃO
(x) 20- CONDIÇÕES GERAIS
(x) 21- DISPOSIÇÕES FINAIS
(x) 22- DETERMINAÇÕES ADICIONAIS

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Concessão de Uso de espaço físico situado em imóvel público estadual, vinculado ao Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia, para fins de exploração comercial de serviços de restaurante/lanchonete

1.2 - Constitui objeto da presente licitação a exploração, através de concessão remunerada de uso das áreas do Complexo do Concedente, localizado na Rua Pedro Gama, 413A, Federação, Salvador, Bahia. O Restaurante Café Teatro fica localizado no térreo, ao lado do foyer do Teatro, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual n°. 9.433/05, conforme descrição, características e demais obrigações constantes neste Termo de Referência da Licitação.

1.3 - O Restaurante Café Teatro poderá permanecer sem funcionamento durante todo o período de execução das obras de reestruturação que ocorrem atualmente no Teatro, devendo a concessionária ser comunicada, caso haja atraso na obra, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

2 – OS ESPAÇOS CEDIDOS

2.1 - Restaurante Café Teatro, localizado no térreo, ao lado do foyer do Teatro, situados nas dependências do IRDEB, conforme anexo 1 e 2 disposto ao final deste documento.

3 –DA EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS

3.1 - Os espaços destinados às instalações do Restaurante Café Teatro serão entregues conforme planta e descrição, contidas no anexo 1, deste termo de referência. Caberá à Concessionária a execução das adequações físicas fundamentais ao pleno funcionamento das atividades, respeitando o projeto arquitetônico e a estrutura do imóvel, de forma que nenhuma mudança estrutural poderá ser realizada sem a expressa autorização do Concedente.

3.1.1 - As benfeitorias, para serem realizadas pela concessionária nas dependências do restaurante Café Teatro, dependerão de prévia e expressa autorização do Concedente e ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista à concessionária o direito de retenção ou de reclamar indenização a qualquer título.

3.2 – Após a indispensável vistoria a Concessionária receberá do Concedente as instalações físicas do Restaurante/Café/Lanchonete do Complexo, mediante Contrato de Concessão de Uso, cabendo-lhes adquirir todos os equipamentos e mobiliários necessários para pleno exercício do seu trabalho, com exceção dos mobiliários que serão disponibilizados pelo Concedente conforme informações explicitadas no item 3.4.1.

3.3 - A Concessionária será responsável pela limpeza e manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas disponibilizadas pelo Concedente, devendo mantê-las em perfeito estado de funcionamento.

3.4 – À Concessionária caberá zelar pelas instalações físicas concedidas pelo Concedente, conforme descrito neste Termo de Referência, devendo aparelhar a cozinha de todos os utensílios e equipamentos necessários para a atividade econômica.

3.4.1 – O Concedente disponibilizará, conforme anexo 1, o mobiliário que está disposto na planta da obra.

4 – HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS

4.1 – Devem ser observadas pela Concessionária as condições e obrigações específicas da exploração da atividade comercial no ramo de alimentação, considerando as disposições normativas aplicáveis, tais como: Resolução da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA nº 33, de 09.11.1977; Lei 8.078 de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor); Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA, a qual dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e Normas do INMETRO aplicáveis.

4.2 - Os produtos utilizados para limpeza e desinfecção das instalações, equipamentos e utensílios devem ser registrados no Ministério da Saúde conforme Resolução RDC 216.

4.2.1 - Os produtos de limpeza devem estar adequados à natureza da atividade econômica, tais como: detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade virucida, deforma a se obter a ampla higienização do ambiente, dos equipamentos e utensílios de cozinha, bem como higiene individual dos empregados que manipulam os alimentos.

4.3 - A Concessionária deverá apresentar comprovante de autorização para a atividade expedida pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

4.4 - A Concessionária deverá cumprir os protocolos elaborados pelo Estado da Bahia e Município de Salvador para o funcionamento de bares e restaurantes como forma de enfrentamento e controle da pandemia do novo Corona vírus (COVID-19).

5 – CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS

5.1 - A Concessionária deverá manter um programa de controle integrado de pragas através da contratação de empresa especializada, devidamente registrada no Ministério da Saúde, proibida a utilização de produto químico nocivo à saúde. Toda a comunicação com a área externa deverá ser devidamente dotada de telas milimetradas e portas ajustadas aosbatentes.

5.2 – A Concessionária deverá preservar de qualquer contaminação os alimentos, mantendo-os acondicionados em locais apropriados, protegidos e exclusivos, sem exposiçãoao ar livre.

5.3 - A Concessionária deverá providenciar, no mínimo, dedetização semestral das áreas destinadas à implantação dos serviços, o que deverá ser comunicado ao Concedente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

6 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

6.1 - A Concessionária deverá zelar pela potabilidade da água na manipulação dos alimentos, através de laudos laboratoriais conforme legislações específicas e sanitárias vigentes.

6.2 - Na falta de água, será solicitado **abastecimento** através de carro-pipa previamente cadastrado, de acordo com as mesmas exigências acima descritas.

6.3 - Só é permitida a utilização de gelo e vapor que entrem em contato com o alimento se forem de potabilidade comprovada.

6.4 - A Concessionária deve providenciar às suas expensas, se não houver, a instalação de medidor de consumo de água, em local previamente aprovado pela CONCEDENTE, e arcarcom as despesas de consumo mensal.

6.4.1- Reembolsar mensalmente a despesa referente ao consumo de água, até que seja instalado o medidor de consumo previsto na alínea anterior.

7 – MANEJO DE RESÍDUOS

7.1 - A Concessionária deverá dispor de lixeiras em cores padrão, íntegras, com identificação, de fácil higienização e transporte.

7.2 - Os resíduos coletados serão estocados em local fechado e isolado da área de preparação de alimentos, aguardando a coleta externa (pública ou privada), quando esses deverão ser deslocados para a via pública.

7.3 – Todo o descarte de resíduos sólidos ou líquidos deverá seguir as normatizações previstas nas legislações municipais vigentes à temporalidade de sua execução.

8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E COLABORADORES

8.1 - A Concessionária deverá apresentar comprovação de aptidão, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoas jurídicas (de direito público ou privado) ou declaração da empresa informando que presta serviços de forma autônoma atendendo ao número de refeições com base na estimativa de frequentadores, para exploração comercial adequada ao ramo de atividade de Restaurante, dentro dos padrões nacionais e internacionais de serviços e produtos, com reconhecida experiência gastronômica compatível, em características e quantidades, com o objeto desteTermo de Referência.

8.2 – Caberá à Concessionária a responsabilidade técnica do profissional de nível superior (nutricionista), com documentação afixada em local visível na área do caixa central, juntamente com os demais documentos e alvarás.

8.3 – A Concessionária deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício ou contratual com profissional da área de nutrição detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à elaboração de cardápio e fiscalização de preparo e fornecimento de refeições em características compatíveis com as do objeto desta licitação.

8.4 - A Concessionária deverá manter no quadro de pessoal permanente do RestauranteCafé Teatro, profissionais qualificados, detentores de experiência em restaurante ou estabelecimentos congêneres de grande porte, estabelecendo-se um mínimo de:

Quantidade	Cargo	Função
01	Gerente de alimentos e bebidas-	Planejar e gerir a atividade de restauração em todos os seus aspectos.
01	Responsável Técnico(Nutricionista) Profissional de nívelsuperior	Assessoria responsávelpela implantação do manualde Boas Práticas dos espaços de produção e acompanhamento daprodução e serviços de acordo com a legislação vigente. Atualmente Resolução da DiretoriaColegiada – RDC 216, da ANVISA.
01	Cozinheiro e/ou Chefe	Planejar cardápios junto com o nutricionista, ministrar treinamentos na área de confecção de pratos e preparações; supervisionaro trabalho na cozinha e na copa; preparação de molhos quentes.
02	Ajudantes de cozinha	De acordo com o número de refeições servidas e horáriosde trabalho. Ficarão sob a liderança de um dos chefes de partida enunciados anteriormente.

02	Garçons	Encarregado de servir Bebidas e comidas
01	Operador de Caixa	Oprofissional responsável pela checagem e cobrança do bem consumido.
01	Auxiliar de Serviço geral	Executar trabalho de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas.

8.5 – Devem ser prioridade para a contratação colaboradores com experiência profissional no mercado de trabalho, com devida comprovação de qualificação no ramo de atividade de restaurante, não excluindo a possibilidadede serem contratadas pessoas sem experiência.

8.6 - A Concessionária deve apresentar comprovante de registro da empresa e dos profissionais em órgão próprio da categoria.

8.7 A Concessionária deve apresentar os atestados de saúde dos colaboradores emitidos por empresa especializada, comprovando a aptidão parao exercício da função, conforme o Item 4.6 do anexo da Resolução RDC 216, de15 de setembro de 2004, da ANVISA ou legislação sanitária vigente.

9. UNIFORMES

9.1 - A Concessionária deverá, sem prejuízo das exigências legais pertinentes:

a) fornecer 02 (dois) conjuntos completos de uniforme a cada empregado no início da execução do contrato, cada um composto com os seguintes itens: toucae/ou lenço, camisa, calça e/ou saia, avental, sapato preto ou sapatilha preta.

b) manter seu pessoal devidamente uniformizado, com uniforme limpo e bem passado, em total condição de higiene, quer no aspecto pessoal, quer no vestuário e calçado.

c) a partir da data prevista para início da execução dos serviços, a serem contratados independente da data de entrega dos mesmos, deverá ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou aqualquer tempo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou ainda, após comunicação escrita da Concedente, sempre que não atendidas as condições mínimas de apresentação.

d) A Concessionária fornecerá, ainda, uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os sempre que houver necessidade.

e) os funcionários responsáveis pela atividade de higienização das instalações sanitárias devem utilizar uniformes apropriados e diferenciados daqueles utilizados na manipulação de alimentos.

f) o uso de luvas descartáveis, máscaras e aventais são obrigatórios para as etapas de trabalho relativas ao manuseio de alimentos, de material descartável, de talheres e copos. A troca de máscara deve ser efetuada de acordo com a orientação do fabricante.

10 – MATÉRIAS-PRIMAS, INGREDIENTES, PREPARAÇÕES E CARDÁPIOS

10.1 - O cardápio do Restaurante Café Teatro precisa ter obrigatoriamente:

A. Bebidas: Nacionais e importadas, alcoólicas e não alcoólicas, sucos e águas minerais, sem exclusividade com fornecedores.

B. Pratos quentes: Carnes - três tipos obrigatoriamente, incluindo bovina, ave, peixe. Sendo opcionais a carne suína, frutos do mar e embutidos.

C. Cereais: feijão, Arroz branco, arroz integral e outras variações de cereal (risoto, arroz à grega, baião de dois e similares), com, no mínimo, três opções diárias.

D. São sugestões para o café: (bolos, tortas, empadas, quiches, pastéis), sempre com opção para vegetarianos/veganos.

E. Quatro tipos de sobremesas, incluindo frutas, tortas, doces em calda, sorvetes, pudins e flans.

10. 2 - Os alimentos servidos devem ser identificados e ter seus respectivos valores calóricos informados, assim como a presença de glúten e lactose dos alimentos, em tabela afixada próxima ao balcão.

10. 3 - O restaurante deve disponibilizar serviço "à la carte."

10. 4 – São fundamentais para a dinâmica e diversidade:

A. Variação semanal do cardápio, com intercalação quinzenal.

B. Lei da quantidade: Caso a oferta seja apresentada em um cardápio (Sugestão do Chef), este deve conter 500g per capita, incluindo entrada,prato principal e sobremesa.

C. Lei da qualidade: Preparações com caráter de oferecer ao organismo humano todas as substâncias que o integram - proteínas, lipídios e glicídios, incluindo fibras.

D. Lei da harmonia: Equilíbrio que se obtém através da distribuição adequada de alimentos em um cardápio (tipo e quantidade), garantindo que o organismo aproveite bem os nutrientes disponíveis nos alimentos.

E. Lei da adequação: Oferecimento de preparações hipossódicas, com abrandamento de fibras, entre outros exemplos para que a oferta possa atender a todos os tipos de clientes.

10.5 - A partir das 17:00 horas, sugerimos ser oferecido um cardápio alternativo, com: Cuscuz, tapiocas, bolos, tortas doces e salgadas, salgados diversos, sanduíches variados, chás diversos, chocolate quente, cafés, sopas (mínimo de três variedades); raízes, tubérculos, legumes, verduras, leguminosas e massas, entre outros.

11 - PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E EXPOSIÇÃO AO CONSUMO

11.1 - Todas as etapas de preparação de alimentos, desde a seleção de fornecedores de matérias-primas, ingredientes e embalagens, devem obedecer aos critérios estabelecidos pelas legislações em vigor, acrescido da Resolução RDC 216 de 15 de setembro de 2004, da ANVISA, nos seus itens 4.7, 4.8, 4.9 e 4.10.

11.2 - O serviço de alimentação em questão deve dispor do Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados.

11.3 – CONTROLE DE SAÚDE DOS MANIPULADORES

a) A Concessionária deverá realizar o controle de saúde dos seus funcionários, de acordo com que se preconiza na Portaria nº 1428 de 26/11/93 do Ministério da Saúde e NR7 - Ministério do Trabalho, ou nas que as sucederem.

b) Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental.

c) O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, que deverá cumprir rigorosamente a legislação trabalhista e as normasde Segurança e Higiene do Trabalho.

d) A Concessionária deverá possuir um responsável técnico, sendo este exclusivamente um profissional Nutricionista, conforme determina a Resolução RDC 216 de 15/09/04, portarias nº 1.428/MS e nº 326 – SVS/MS, de 30/07/97.

11.4 f) Não empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

11.5 g) O empregado que trabalhar no caixa não poderá servir ou manipularalimentos.

12 - OBSERVÂNCIA ÀS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS – AUTOMAÇÃO FISCAL.

12.1 - A automação comercial, para registro de controle interno e fiscal, deve ser por intermédio de software aplicativo de frente de caixa, integrados à retaguarda, de acordo com o regulamento de ICMS subordinado ao PAF-ECF, Artigo 54 da Lei nº 11.580/96; Convênio nº 85/01 e sucessivos e TEF Decreto Bahia nº 14.295/13.

Automação comercial via software de gestão e retaguarda integrados ao frente decaixa de acordo com o PAF-ECF Convênio de ICMS	01
Automação comercial via software de frente de caixa integrados a retaguarda de acordo com o PAF-ECF Artigo 54 da Lei nº 11.580/96; Convênio nº 85/01 e sucessivos e TEF Decreto Bahia nº 14.295/13	01
PCs (computadores) compatíveis em quantidade especificação técnica que serádesignado pelo fornecedor do Software a ser contratado	01
Impressora Fiscal ECF-IF Convênio nº 156/94	01

12.2 - A Concessionária deverá apresentar comprovante de autorização para a atividade expedida pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

12.3 - A ausência ou omissão de qualquer legislação aplicável a esta atividadeeconômica, sejam civis, trabalhistas ou administrativas, neste Termo de Referência, não isentam a Concessionária da sua observância e cumprimento, bem como de suas imputações de responsabilidade legal.

13 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS PARA O RESTAURANTE CAFÉ TEATRO

13.1 - A decoração de todo o espaço deverá preservar a linha arquitetônica do Concedente, harmonizando-se com a decoração dos demais espaços, sobretudo com o foyer.

13.2 - A gestão da agenda do espaço do Foyer é de responsabilidade do Concedente.

13.3 - Os descontos concedidos aos funcionários públicos do Estado da Bahia deverão ser de 30% (trinta por cento) em qualquer um dos espaços, mediante apresentação de contracheque e/ou crachá, será apenas para os produtos alimentícios, excluindo os gastos com bebidas alcoólicas, devendo para este fim ser aceitas as seguintes formas de pagamento: espécie, PIX e/ou cartão de débito.

13.3.1 - Não será permitida a imposição de qualquer limite de valor para concessão do referido desconto previsto no item 13.3.

13.3.2 - O desconto oferecido aos funcionários é individual e exclusivo, não se estende aos acompanhantes e/ou terceiros que não comprovem, com documentação, serem funcionários do governo do Estado da Bahia.

13.4 - As formas de pagamento oferecidas pela Concessionária deverão contemplar todos os espaços, concedendo os descontos pertinentes.

13.5 - Devem ser observadas pela Concessionária as condições e obrigações específicas da exploração da atividade comercial no ramo de alimentação, considerando as disposições normativas aplicáveis, tais como: Resolução CNNPA nº 33, de 09.11.1977; Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 11.09.1990); Resolução RDC nº216 de 15/09/2004, da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para serviços de Alimentação e Normas do INMETRO aplicáveis.

13.6 - A Concessionária deverá apresentar sempre as condições exigíveis em relação à boa saúde dos integrantes da equipe de pessoal.

13.7 - Caberá à Concessionária toda manutenção, conservação e limpeza dos espaços internos e externos (Restaurante Café Concedente), inclusive no que diz respeito ao lixo seletivo.

13.8 - Caberá à Concessionária a manutenção das instalações hidráulicas, elétricas, físicas e de logísticas, de modo que não tenham seus serviços interrompidos por problemas de ordem técnica, cabendo à Concessionáriaefetuar as manutenções preventivas e corretivas.

13.9 - Fica vedada à Concessionária assumir contratos de exclusividade de fornecimento de produtos de qualquer marca nas dependências dos espaços explorados, que não sejam discutidos e autorizados com a Concedente.

13.10 - Fica vedada à Concessionária a utilização e/ou venda dos espaços para a organização de eventos tais como: festas de aniversário, casamentos, comemorações, confraternizações, bailes, eventos fechados de qualquer atividade, dentre outros, sem devida autorização do Concedente.

13.11 - Fica vedada a comercialização de produtos adicionais diferentes de alimentos, bebidas e congêneres.

13.12 - As dependências internas do restaurante poderão ser visitadas pelos clientes, devendo a Concessionária disponibilizar aventais e toucas, além de sabão antisséptico e toalhas descartáveis para a higienização das mãos.

13.13 - Deverá ser disponibilizado cartaz em local visível no restaurante convidará os clientes à visita.

14 - HORÁRIO E DIAS DE FUNCIONAMENTO

14.1 - Restaurante Café Teatro: funcionamento de segunda à sábado das 8h às 19h. Nos dias em que o evento exceda o horário encerramento ordinário (19h), o funcionamento será até a finalização do evento no Teatro.

14.2 - Nos domingos, nos quais houver programação na Sala Principal do teatro, o horário de funcionamento será até o encerramento do evento.

14.3 - Os horários poderão ser modificados segundo a conveniência do Concedente, para o que a Concessionária será notificada com antecedência.

14.4 - Público diário estimado de aproximadamente 200 pessoas.

14.4.1 - Público rotativo em dias de espetáculo com quantitativo variável, dependendo do fluxo de cada espetáculo (capacidade de lotação do Teatro é de161 lugares). A estimativa de público diário é de 200 (duzentas) pessoas, foi apurada através de pesquisa de opinião sobre o espaço promovida pela Assessoria do IRDEB. A indicação desse quantitativo não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte da Concedente, que não poderá ser responsabilizada por variações, que possam ocorrer durante a execução do contrato, na quantidade de almoços e lanches a serem servidos.

15 - VALOR DA CONCESSÃO, REFEIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTES

15.1 - Para efeito do art. 81, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, a estimativa do valor mínimo mensal é de R$ 1.966,67 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), que foi obtida segundo a seguinte metodologia: média de cotações de preços apresentada por 03 (três) empresas do ramo, as quais pagariam esse valor, a título de remuneração, caso viessem a ganhar a concessão de uso para a instalação do restaurante e da lanchonete.

15.1.1 - Após a reativação dos referidos espaços, será necessária a aquisição dos utensílios e equipamentos relevantes ao pleno funcionamento dacozinha e do atendimento, com base no planejamento da Concessionária.

15.2 - A refeição será oferecida "a la carte", tendo como sugestão o preço de R$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) para o prato individual.

15.2.1 - Os valores acima referidos deverão ser reajustados anualmente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

15.3 - O pagamento do valor referente à cessão do espaço será feito, mensalmente, até o 5º. dia útil de cada mês subsequente ao vencido, mediante Nota fiscal, a ser emitida e disponibilizada por correio eletrônico pelo (IRDEB/CONCEDENTE). A Concessionária deverá apresentar endereço de correio eletrônico para recebimento da Nota Fiscal e o comprovante de pagamento deverá ser enviado por correio eletrônico para endereço a ser disponibilizado pela Coordenação Administrativa e Financeira do Concedente.

15.4 - Pelo atraso no pagamento, a Concessionária será cobrada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de outras cominações legais.

15. 4. 1 - O atraso no pagamento do preço mensal pela ocupação do bem imóvel, por prazo superior a 30 (trinta) dias, importará inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, salvo se a Concessionária proceder à sua quitação no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de sua notificação, o que, todavia, não obsta a rescisão do contrato.

15.5 - Após o primeiro ano de vigência do Contrato, o valor da Concessão será reajustado pelo IGPM/FGV ou outro índice que o substitua oficialmente.

15.6 - A movimentação dos recursos inerentes a esta licitação financiará Projetos e Atividades Finalísticas, inclusive as que possuem características de custeio da Unidade Gestora 22.002 – Concedente.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

16.1 - Pagar pontualmente, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, o valor da remuneração ofertada.

16.2 - Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pelo Concedente quanto ao funcionamento administrativo e operacional dos espaços,objeto da Concessão.

16.3 - Responder financeiramente, sem prejuízo de outras medidas, inclusive judiciais, que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados, quer à Administração, quer a terceiros, em decorrência da Concessão.

16.4 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária, trabalhista, bem como às de segurança, medicina do trabalho e vigilância sanitária, apresentando mensalmentedocumentação referente à quitação das obrigações trabalhistas de seus funcionários, de acordo com o artigo 159 da Lei Estadual 9.433/05.

16.5 - Manter permanentemente, nos espaços da Concessão, pessoal qualificado, devidamente autorizado e uniformizado.

16.6 - Facilitar a ação da fiscalização do Concedente na inspeção da qualidadedos serviços prestados, em qualquer dia e horário de funcionamento.

16.7 - Realizar, às suas custas e com prévia aprovação do Concedente, todas as reparações ou obras que se fizerem necessárias nos espaços **cedidos no prazo de 30 dias.**

16.8 - Cumprir rigorosamente com as especificações de serviços e equipamentos constantes deste Termo de Referência.

16.9 - Apresentar para aprovação do Concedente a tabela de preços dos serviços no início da Concessão e sempre que ocorrer o reajustamento desses preços.

16.10 - O pagamento das taxas de internet fica por conta da Concedente.

16.11 - Deverá estar disponível à consulta em locais visíveis e de fácil acesso, além dos cardápios e tabelas de preço, toda a documentação legalmente exigida pelos órgãos de controle e fiscalização, dispositivo para recepção de reclamações e sugestões, cartazes com telefones e meios de contato dos órgãos de defesa do consumidor e autoridades que regulam e fiscalizam a atividade do estabelecimento, bem como exemplar impresso, em local visível, do Código de Defesa do Consumidor para consulta dos clientes.

17 - FISCALIZAÇÃO

17.1 - O Concedente exercerá o acompanhamento e a fiscalização da exploração concedida, inclusive sobre os preços cobrados pela Concessionária aos usuários, por meio de preposto especialmente designado para este fim.

17.2 - A fiscalização será exercida no interesse do Concedente, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante

terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não deverá implicar em corresponsabilidade do Concedente.

17.3 - Competirá ao Concedente a fiscalização do contrato na forma do artigo 154, VIII, da Lei nº 9.433/05 por meio de servidor (es) previamente designado (s).

17.4 - O Concedente poderá realizar periodicamente, por meio de seu (s) servidor (es) designado (s) para a Fiscalização do Restaurante, pesquisa de satisfação com o objetivo de avaliar a qualidade do serviço prestado pela Concessionária. O resultado da pesquisa poderá, a critério do Concedente, servirde parâmetro para renovação contratual e para aplicação das penalidades cabíveis.

18 - GARANTIA

18.1 - A Concessionária apresentará, no ato da assinatura do contrato, uma garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 136 da Lei nº 9.433/05.

19 - PRAZO DE VIGÊNCIA E DA CONCESSÃO

19.1 - O prazo da Concessão Remunerada de Uso dos espaços, objeto da licitação, será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado para até 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 140, II e parágrafo único da Lei estadual nº 9.433/05, a critério do Concedente, por meio de Termo de Aditamento.

20 - CONDIÇÕES GERAIS

20.1 - Homologado o julgamento, o Concedente outorgará a respectiva Concessão de Uso por meio de contrato administrativo devidamente publicado, em resumo no Diário Oficial do Estado da Bahia.

20.2 - Após a publicação do Contrato de Concessão, a exploração do espaço deverá ser iniciada pela Concessionária no prazo de 60 dias a partir da assinatura do contrato.

20.3 - Fica estabelecido que a Concessionária não transferirá, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.

20.4 - Toda e qualquer comunicação, determinação, intimação, etc., entre o Concedente e a Concessionária, será transmitida por correspondência protocolada.

20.5 - Ao Concedente fica reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer momento e por motivo devidamente justificado, a Concessão, especialmente nos casos de infringência de normas legais ou procedimentos aplicados pela Concessionária.

20.6 - Havendo paralisação da Concessão por interesse do Concedente, sem que a Concessionária tenha dado causa, esta fará jus à reposição integral do prazo equivalente ao da paralisação.

20.7 - A Concessionária deverá dar manutenção constante ao espaço e aos equipamentos instalados, de modo a não permitir qualquer interrupção nacontinuidade da prestação dos serviços.

20.8 - A Concessionária deverá manter seguro obrigatório para todos os equipamentos instalados nos espaços objeto da Concessão, apresentando ao Concedente, quando da assinatura do contrato, uma cópia da apólice correspondente.

20.9 - Os preços cobrados pelos serviços prestados aos usuários deverão ser aprovados pelo Concedente com base nas planilhas de custos apresentadas pela Concessionária e pesquisa de mercado.

20.10 - O pagamento das taxas de água e luz é de responsabilidade daConcessionária, e deverá ser devidamente individualizado.

20.10.1 – A Concessionária deve providenciar às suas expensas, se não houver,a instalação de medidor de consumo de energia elétrica, em local previamente aprovado pela CONCEDENTE, e arcar com as despesas de consumo mensal.

20.11 - Quando houver desdobramento, conforme previsto no Projeto da Obra de Requalificação, o Concedente deverá informar à Concessionária.

20.12 - Será disponibilizada 01 (uma) vaga no estacionamento do Concedente,exclusivamente para a Concessionária.

20.12.1 - A Concessionária terá as vagas, localizadas à frente teatro disponibilizada para seus clientes.

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A visita técnica para conhecimento das condições físicas do restaurante/lanchonete, se realizará em dia e horário previamente agendado com a Coordenação do Teatro, na sede do IRDEB, através do telefone (71) 3116.7310

21.1.2 - As licitantes que dispensarem a realização da visita técnica deverão apresentar, junto com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, declaração formal de que estão cientes das

condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo se eximir, posteriormente, das obrigações assumidas ou reivindicar qualquer alteração contratual sob o argumento de desconhecer as peculiaridades do objeto.

21.2 - A critério do Concedente e observadas às prescrições legais, a licitação de que trata o presente Termo de Referência poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, sem que as empresas proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

21.3 - A apresentação da proposta implica, por parte da Licitante, na aceitação irrestrita de todas as obrigações constantes deste Termo de Referência.

21.4 - A Licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de Habilitação, uma declaração atestando a vistoria técnica dos Espaços do Complexo do Teatro Castro destinados à exploração desta Concessão de Uso.

21.4.1 A vistoria técnica deverá ser previamente agendada no IRDEB, através do telefone (71) 3116 7310.

22 - DETERMINAÇÕES ADICIONAIS

22.1 Além das determinações contidas nas DISPOSIÇÕES FINAIS, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento convocatório:

a) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Concessionária, não se responsabilizando o Concedente por nenhum compromisso assumido poraquela com terceiros.

b) Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da Concessionária, sobre cujos o IRDEB deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

c) Qualquer termo adicional ou impasse que não foi citado por esse termo de referência será resolvido entre as partes em reuniões e diálogos, caso o impasse permaneça a decisão final ficará por responsabilidade da Direção Geral do IRDEB.

SEÇÃO C – MODELOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

SEÇÃO C-1
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Modalidade de Licitação	Número

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador _____de _____ de 20__.

_____

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO C-2

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

( ) que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06**.

[ou]

( ) que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador _____de _____ de 20__.

_____

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO C-3

MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
(REMUNERAÇÃO - VALOR PAGO PELA OCUPAÇÃO DA ÁREA)

	DESCRIÇÃO			
VALOR MENSAL PROPOSTO (MENSAL)				R$
VALOR ANUAL PROPOSTO (GLOBAL)				R$
Prazo de Validade da Proposta				( ) dias

Obs.: *Especificar o valor a ser pago pelo proponente na utilização do imóvel objeto da licitação, observando o mínimo estipulado no item 5 da Seção B – Disposições Específicas do Edital.*

Salvador _____de _____ de 20__.

_____

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

1. COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1.1 O instrumento convocatório é composto de: **SEÇÃO A – PREÂMBULO; SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS; SEÇÃO C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;** e **ANEXOS.**

1.2 Na **SEÇÃO A – PREÂMBULO** estão prescritas, entre outras informações: a regência legal; o órgão/entidade e setor licitante; a modalidade licitatória e o respectivo número de ordem; o número do processo administrativo; o tipo de licitação; o objeto da licitação e a codificação concernente ao certificado de registro; os pressupostos para participação; a opção quanto à admissão ou vedação a consórcios; o local, data e horário para início da sessão pública; a dotação orçamentária; os requisitos de habilitação; o regime de execução ou forma de fornecimento; o prazo do contrato; a indicação quanto à exigência de garantia do contrato; as condições de reajustamento e revisão; o local, horário e responsável por esclarecimentos e o índice dos apêndices.

1.3 As especificações, quantitativos, condições e características do objeto a ser licitado, bem como o orçamento estimado em planilhas, compõem a **SEÇÃO B – DISPOSIÇOES ESPECÍFICAS,** além das obrigações contratuais específicas e as regras sobre garantia do contrato, subcontratação e apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, quando for o caso.

1.4 A **SEÇÃO C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS** compõe-se da **SEÇÃO C-1 (MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA),** da **SEÇÃO C-2 (DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO -LEI COMPLEMENTAR nº 123/06) e da SEÇÃO C-3 (MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS),** indicando os itens principais que devem constar nos formulários a serem observados pelo licitante para a apresentação de sua proposta.

1.5 Este **ANEXO I** contempla as cláusulas pertinentes ao *iter* procedimental das licitações, segundo a modalidade licitatória assinalada na **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

2. IMPEDIMENTOS DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Não serão admitidas nesta licitação empresas que estejam suspensas do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei estadual nº 9.433/05.

2.2 Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

2.3 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.

2.4 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei estadual nº 6.677/94.

2.5 Consoante o art. 18 da Lei estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

2.6 Não poderá participar da licitação: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como sub CONCESSIONÁRIA de outra licitante, quando admitida a subcontratação.

3. QUANTO À FORMA DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1.1 Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo represente legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão/entidade e setor licitante, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, **Envelope A – Proposta de Preços,** ou **Envelope B – Habilitação.**

3.1.2 A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

3.1.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

3.1.4 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

4. QUANTO AO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes da **SEÇÃO B – DISPOSIÇOES ESPECÍFICAS**, em consonância com os modelos da **SEÇÃO C,** expressando os valores em moeda nacional –

reais e centavos, no número de casas decimais definido na **SEÇÃO B – DISPOSIÇOES ESPECÍFICAS**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

4.2 Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

4.3 A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação.

4.4 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

4.5 A proposta de preços, ainda que não consigne expressamente, terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada na **SEÇÃO A - PREÂMBULO** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

4.6 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

4.7 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

4.8 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

4.9 Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados na **SEÇÃO A - PREÂMBULO.**

4.10 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo III.**

5. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

5.1.1 FASE INICIAL

5.1.1.1 A sessão pública da licitação terá início no dia, hora e local designados na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**, facultado aos licitantes presentes efetuar o credenciamento de seus respectivos representantes, comprovando que possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

5.1.1.1.1 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar o licitante no processo licitatório.

5.1.1.1.2 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

5.1.1.1.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO II,** devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

5.1.1.1.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

5.1.1.1.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

5.1.1.2 Procedido ao credenciamento, a Comissão recolherá o **Envelope A - Propostas de Preços** e o **Envelope B – Habilitação,** após o que não mais será admitida a entrega de envelopes**.**

5.1.1.3 Após a entrega da proposta, não mais cabe a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela comissão.

5.1.1.3.1 Sempre que houver interrupção da sessão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

5.1.1.3.2 A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata.

5.1.1.4 A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela comissão ou servidor responsável.

5.1.1.5 Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

5.1.2 ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1.2.1 ABERTURA DOS ENVELOPES A – PROPOSTA DE PREÇOS - CLASSIFICAÇÃO

5.1.2.1.1 O presidente da comissão fará, primeiramente, a abertura dos **Envelopes A – Proposta de Preços.**

5.1.2.1.2 A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, julgando, classificando e ordenando as propostas.

5.1.2.1.2.1 Serão desclassificadas as propostas que não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão; apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido; apresentarem prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido; apresentarem prazo de garantia inferior ao estabelecido.

5.1.2.1.2.2 Serão desclassificadas ainda as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, superiores

aos preços unitários máximos definidos e publicados pela SAEB, ou os fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços.

5.1.2.1.2.3 Serão também desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.1.2.1.3 Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

5.1.2.1.3.1 Entendem-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

5.1.2.1.3.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor, exeqüível, considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.1.2.1.3.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subseqüente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital.

5.1.2.1.3.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.1.2.1.3.5 O disposto neste item 5.1.2.1.3 somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.1.2.1.4 Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.

5.1.2.1.5 Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

5.1.2.1.6 Reordenadas as propostas, se for o caso, e havendo necessidade de apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, o presidente da comissão procederá em conformidade com o disposto na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS.**

5.1.2.1.7 A Comissão franqueará a palavra para que os licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

5.1.2.1.8 Procedido ao julgamento das propostas e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todos os licitantes, a Comissão devolverá os envelopes fechados, contendo a respectiva documentação de habilitação, aos **concorrentes desclassificados**, e procederá à abertura dos ENVELOPES B – HABILITAÇÃO **das empresas classificadas com as três maiores propostas.**

5.1.2.1.9 Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todos os licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B - HABILITAÇÃO, sendo devidamente rubricados pelos presentes, recolhidos e guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação dos licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.

5.1.2.1.10 Concluída a fase de julgamento das propostas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão, mediante publicação na imprensa oficial.

5.1.2.1.11 Nos termos do § 3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis aos licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.

5.1.2.1.11.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

5.1.2.2 ABERTURA DOS ENVELOPES B – HABILITAÇÃO

5.1.2.2.1 A Comissão de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos. Caso o procedimento se processe mediante a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, a Comissão de Licitação emitirá, de logo, extrato do licitante possuidor do Certificado de Registro e conferirá a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

5.1.2.2.2 A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação válida será inabilitada.

5.1.2.2.3 A existência de restrição na comprovação da **regularidade fiscal** das microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a **habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal** e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.

5.1.2.2.4 A Comissão deliberará sobre a **habilitação dos três primeiros classificados,** franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

5.1.2.2.5 Procedido ao julgamento da habilitação, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia de todos os licitantes, a Comissão dará seqüência ao procedimento.

5.1.2.2.6 Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todos os licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B – HABILITAÇÃO das demais empresas, guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação dos licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.

5.1.2.2.7 Julgados os recursos eventualmente interpostos, a Comissão procederá à convocação de tantos licitantes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento, a fim de completar o número de 3 (três) propostas válidas, **observado o disposto no item 5.1.2.1.6,** se for o caso**.**

5.1.2.2.8 Nos termos do § 3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todos os licitantes classificados forem inabilitados, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis aos licitantes inabilitados para apresentação de nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a inabilitação.

5.1.2.2.8.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

5.1.3 DOS RECURSOS

5.1.3.1 Dos atos de julgamento das propostas ou dos documentos de habilitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observadas as seguintes normas:

5.1.3.1.1 A intimação dos atos referidos será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

5.1.3.1.2 As razões de do recurso deverão ser apresentadas em linguagem clara.

5.1.3.1.3 Após, interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.1.3.1.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

5.1.3.1.5 O prazo de recurso não se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

5.1.3.1.6 Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade convite, os prazos para interposição de recurso e de contra-razões serão de 02 (dois) dias úteis.

5.1.3.1.7 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvido o órgão legal de representação jurídica da unidade.

5.1.4 DA REGULARIZAÇÃO FISCAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)

5.1.4.1 Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação foi procedida **com a ressalva de existência de restrição fiscal**, deverá será feita prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarada vencedora, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.

5.1.4.2 Não restando comprovada a satisfação da regularidade fiscal, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação.

5.1.5 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

5.1.5.1 A autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual ao licitante vencedor, em despacho circunstanciado.

5.1.5.2 Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

5.1.5.3 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

6. DA VERIFICAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO, DAS EXIGÊNCIAS DIFERIDAS

6.1 Após a homologação e adjudicação do objeto, na hipótese de ter sido exigida, na SEÇÃO A - PREÂMBULO do instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, e tendo o adjudicatário apresentado declaração formal de disponibilidade futura, deverá fazer prova, no prazo que lhe for assinalado, da efetiva existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

6.2 Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação diferidos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei Estadual 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

7.2 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

7.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

7.4 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

8. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, e as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

8.3 Visando à manutenção das condições da proposta durante o curso da execução do contrato os preços serão corrigidos conforme descrito na **SEÇÃO A – PREÂMBULO.**

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Competirá à CONCEDENTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONCEDENTE não eximirá a CONCESSIONÁRIA de total responsabilidade na execução do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A remuneração mensal será ofertada pela CONCESSIONÁRIA, observando o mínimo previsto neste Edital.

10.2. O pagamento da remuneração será feito, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido.

10.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos à Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

10.4 Os almoços/lanches e demais produtos comercializados serão pagos diretamente pelos usuários do CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA a inteira responsabilidade pelo seu controle.

11. PENALIDADES

11.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.2 A recusa à assinatura do contrato e a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

> 11.2.1 Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

11.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

11.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

11.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

11.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

11.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS deste instrumento convocatório.

11.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

11.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a CONCESSIONÁRIA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONCESSIONÁRIA o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.3 Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

11.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

11.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

11.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

11.7 A Critério da Administração, nos termos do art. 8O, IV c/c art. 89 e art. 95 da Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, as notificações e intimações de atos dos processos administrativos poderão ser realizadas através do endereço eletrônico fornecido pela licitante no cadastro do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

12. RESCISÃO

12.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

12.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

12.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

13. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei estadual nº 9.433/05.

14. IMPUGNAÇÕES

14.1.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei estadual nº 9.433/05.

> 14.1.1.1 A impugnação, feita em linguagem clara, deverá ser protocolada até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

14.1.2 Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

14.1.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.

14.1.4 A desclassificação do licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

14.1.5 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.1.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.1.3 Nos termos do §6º do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, a comissão de licitação poderá conceder, se requerido pelo licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de documento comprobatório da regularidade fiscal, previdenciária ou da inexistência de processo de falência ou recuperação judicial da requerente, desde que a documentação a ser apresentada retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

15.1.4 A concessão do prazo de que trata o item anterior ficará condicionada à apresentação, pelo licitante, por intermédio do seu representante legal ou mandatário, com poderes expressos, de declaração de que se encontrava, na data da entrega da proposta, em situação regular perante as fazendas públicas, a seguridade social ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o caso, ou que não se encontrava em processo de falência ou recuperação judicial, sendo certo que, expirado o prazo concedido pela comissão de licitação, sem que o licitante apresente o documento que se comprometeu a apresentar, além de ser inabilitado, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observando-se o disposto nos artigos 187 a 191 do mesmo diploma legal.

15.1.5 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de licitação.

15.1.6 A teor do §11 do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

15.1.7 Os envelopes de habilitação que não tenham sido abertos deverão ser retirados em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que os envelopes não retirados nesse prazo serão descartados.

15.1.8 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

15.1.9 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados no local e horário indicados na **SEÇÃO A-PREÂMBULO**.

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador _____de _____ de 20__.

_____

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA

ANEXO III

Modalidade de Licitação	Número

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE TENHA RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA]

Modalidade de Licitação	Número

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaro**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06

Haver restrição na comprovação da nossa regularidade ( ) fiscal ( ) trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador _____de _____ de 20__.

_____

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA

ANEXO IV

PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO IV.1

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Modalidade de Licitação	Número

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações CONCESSIONÁRIAs, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador _____de _____ de 20___.

_____

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IV.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Modalidade de Licitação	Número

Atesto que o preposto da _____ [LICITANTE INTERESSADA], CNPJ nº_____, Sr.(a) _____, CPF nº _____, interessado em participar do procedimento licitatório _____ [IDENTIFICAR A LICITAÇÃO], realizou a VISITA TÉCNICA na _____ (UNIDADE) e tomou ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador _____de _____ de 20__.

_____

(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro)

[OU]

Declaro, em atenção ao procedimento licitatório _____[IDENTIFICAR A LICITAÇÃO], para os fins do disposto no inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, ter ciência de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, pelo que **dispenso** a realização de VISITA TÉCNICA, com o que não poderei alegar desconhecimento supervenientemente.

Salvador _____de _____ de 20__.

_____

(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro).

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA

ANEXO IV.3

MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Modalidade de Licitação	Número

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE

Declaro, em observância ao art. 101, §6º, da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, conforme estipulado no item 1.3 Qualificação Técnica da Seção I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da PARTE II – HABILITAÇÃO deste edital, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

Instalações, Aparelhamento (Máquinas/Equipamentos)	**Quantidade**

Pessoal Técnico	**Qualificação**

[Obs.: o licitante deve anexar ao envelope de habilitação a comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual, a qual pode ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]

ANEXO V

MODELO DE PROVA HABILITAÇÃO – PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

ou

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador _____de _____ de 20__.

_____

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Modalidade de Licitação	Número

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA – IRDEB E A EMPRESA...

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB, CNPJ nº _____, situada à _____, neste ato representada pelo seu titular _____, autorizado pelo Decreto nº_____, publicado no D.O.E. de ___/___/___, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a Empresa _____ CNPJ nº_____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situado à _____, adjudicatária vencedora da concorrência nº _____, Processo Administrativo nº _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada apenas **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Concessão de Uso de espaço físico situado em imóvel público estadual do prédio, localizado na sede do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB, com endereço XXXXXXXXXXXX, para fins de exploração comercial de serviços de restaurante/lanchonete, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO B, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO I**, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela CONCESSIONÁRIA, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II.**

§1º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONCESSIONÁRIA, não se responsabilizando a CONCEDENTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§2º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONCESSIONÁRIA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa CONCESSIONÁRIA, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE pela ocupação da área, a título de remuneração, o preço mensal de R$.....(.....).

§1º Estima-se para o contrato o preço global anual de R$.....(.....).

§2º O pagamento do preço mensal será feito, mensalmente, até o 5º. dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos à CONCEDENTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não se aplica.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A **CONCESSIONÁRIA,** além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇOES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, integrando este contrato na qualidade de anexo, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, e ainda, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências necessárias e imediatas para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONCEDENTE;

c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

e) responder perante a CONCEDENTE pela conduta, freqüência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para a CONCEDENTE, bem como comunicar à CONCEDENTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados a execução do presente contrato;

f) comunicar à CONCEDENTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

g) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONCEDENTE;

h) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONCEDENTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

i) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

j) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONCEDENTE e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONCEDENTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

m) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

n) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;

o) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato;

p) indenizar a CONCEDENTE por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo a CONCEDENTE, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens por parte da mesma.

q) cumprir os Acordos e Convenções Coletivas firmados com o Sindicato de seus empregados;

r) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

s) efetuar a manutenção do espaço cedido durante todo o período do Contrato de Concessão de Uso, com a execução de serviços de pintura, elétrica, hidráulica, marcenaria, etc. As benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel serão incorporadas, retidas pela CONCEDENTE, sem que assista à CONCESSIONÁRIA direito a retenção ou indenização a qualquer título;

t) manter, por conta própria, o espaço limpo e arrumado, dentro do padrão de limpeza e higiene, notadamente no período de maior índice de utilização e freqüência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pela CONCEDENTE, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano;

u) preparar os alimentos, em todas as suas fases, dentro das melhores técnicas de culinária e de rigorosos padrões de higiene e de segurança e deverá, também, preservar de qualquer contaminação os alimentos, mantendo-os acondicionados em locais protegidos, sem exposição ao ar livre;

v) providenciar às suas expensas, se não houver, a instalação de medidor de consumo de energia elétrica, em local previamente aprovado pela CONCEDENTE, e arcar com as despesas de consumo mensal;

w) arcar mensalmente a despesa com energia elétrica, cujo valor será estimado em KWh em função dos equipamentos instalados no restaurante, até que seja instalado o medidor de consumo previsto na alínea anterior;

x) providenciar às suas expensas, se não houver, a instalação de medidor de consumo de água, em local previamente aprovado pela CONCEDENTE, e arcar com as despesas de consumo mensal;

y) reembolsar mensalmente a despesa referente ao consumo de água, até que seja instalado o medidor de consumo previsto na alínea anterior;

z) arcar com a despesa de gás necessário à preparação dos alimentos, ficando o abastecimento e controle de estoque sob a sua responsabilidade;

a.a) instalar obrigatoriamente o equipamento emissor de cupom fiscal;

a.b) dispor de balança especial para pesar as refeições, devidamente aferida pelo Inmetro;

a.c) providenciar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato de Concessão de Uso, o Alvará de Saúde da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, bem como o Alvará de Localização e Funcionamento da Prefeitura Municipal de Salvador;

a.d) providenciar a colocação de extintores de incêndio de acordo com a necessidade do ambiente e com as normas do Corpo de Bombeiros.

§1º A cobrança do consumo de energia elétrica se dará conforme Tabela de Tarifas e Preço Final elétrico da COELBA na faixa de consumo B 3 – PODER PÚBLICO ESTADUAL e MUNICIPAL, cujo preço final é igual à tarifa com impostos. O consumo será apurado através de medidor já instalado no Restaurante e Lanchonete, por prepostos da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, da seguinte maneira: LEITURA ATUAL – LEITURA ANTERIOR, multiplicado pelo valor do KW/h, em tabela fornecida pela COELBA, resultando no valor final a ser pago pela CONCESSIONÁRIA na data do vencimento

§2º Será emitida pela Concedente através do site da SEFAZ – BAHIA e entregue a Concessionária a GR (Guia de Recolhimento) no valor do preço final correspondente ao mês de medição do consumo de energia, que deverá ser recolhido aos cofres do Estado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte;

§3º A cada mês, a Concessionária deverá apresentar à Concedente, os seguintes documentos:

- A Guia de Recolhimento (GR) paga do valor da remuneração da Cessão Onerosa do Uso do Restaurante e Lanchonete;
- A Guia de Recolhimento (GR) paga do consumo de energia elétrica – COELBA;
- A Fatura paga do consumo de água.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A **CONCEDENTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) fornecer à CONCESSIONÁRIA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

b) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

c) Comunicar à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços contratados;

d) Proporcionar as facilidades para que a CONCESSIONÁRIA possa executar seus serviços prestando as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA;

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

Não se aplica

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à CONCEDENTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONCEDENTE não eximirá a CONCESSIONÁRIA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§2º Os serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelos gestores e fiscais deste Contrato, com observância do exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais e anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, bem como determinação do que for necessário à regularização das falhas observadas, competindo-lhe, especialmente:

a) aprovar e observar se os almoços e lanches estão sendo cumpridos conforme proposto;

b) verificar a qualidade dos produtos fornecidos;

c) exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente contrato;

d) exigir a limpeza da área física, dos equipamentos e dos utensílios usados na execução dos serviços;

e) verificar os hábitos de higiene do pessoal da CONCESSIONÁRIA;

f) fazer vistorias periódicas no local de preparo e onde são servidos os almoços e lanches;

g) fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;

h) relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades sanitárias;

i) anotar todas as queixas para serem examinadas.

§3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§4º A CONCEDENTE reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

§5º Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONCESSIONÁRIA, sem ônus para a CONCEDENTE.

§6º Será realizada, trimestralmente, pesquisa de opinião junto à clientela do restaurante/lanchonete, para avaliar o grau de satisfação dos mesmos, quanto à qualidade dos serviços e ao atendimento prestado;

a) Na hipótese de o resultado da pesquisa de opinião demonstrar um índice de insatisfação superior a 50 % dos usuários, a CONCESSIONÁRIA será comunicada acerca do assunto e deverá adotar, dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato, as providências apontadas pela CONCEDENTE, necessárias à melhoria da qualidade dos serviços e/ou produtos;

a) Caso o resultado de 02 (duas) pesquisas de opinião consecutivas ou 04 (quatro) alternadas demonstre índice de insatisfação em mais de 50% dos usuários, a CONCEDENTE avaliará a conveniência e a oportunidade de promover a rescisão contratual, garantidos o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

A remuneração mensal será paga pela Concessionária até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

§1º A atualização monetária dos pagamentos devidos à Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§2º Os almoços, lanches e demais produtos comercializados serão pagos diretamente pelos usuários do CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA inteira responsabilidade pelo seu controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Durante o curso da execução do contrato, a remuneração (valor pago pela ocupação da área) será corrigida consoante as seguintes regras:

§1º A remuneração será fixa e irreajustável durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§2º A revisão da remuneração, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, será instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou insuficiente, ou por requerimento da CONCESSIONÁRIA, quando visar recompor o preço que se tornou excessivo, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão deverá ser formulado pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§4º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§5º Durante o curso da execução do contrato, os preços dos produtos comercializados pela CONCESSIONÁRIA serão corrigidos consoante as seguintes regras:

I - Os almoços, lanches e demais produtos comercializados pela CONCESSIONÁRIA deverão possuir preços compatíveis com os de mercado.

II - Os preços dos produtos somente poderão ser alterados após o transcurso de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante prévia autorização expressa da CONCEDENTE, devendo o pedido ser instruído com a documentação que comprove a variação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONCESSIONÁRIA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§2º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§3º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§4º A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§5º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONCESSIONÁRIA atualizará o valor da garantia.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONCEDENTE	**CONCESSIONÁRIA**
Testemunhas (nome CPF)	**Testemunhas (nome CPF)**

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de ___/___/___.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL

Modalidade de Licitação	Número

MODELO DE TERMO DE ENTREGA DE BEM IMÓVEL

O Estado da Bahia, através do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB, entrega, após vistoria, o espaço físico destinado à exploração comercial no ramo alimentício (restaurante e cantina), situado no Prédio Sede IRDEB na Rua Pedro Gama 413 E- Federação, Alto do Sobradinho Salvador/Bahia. CEP: 40.231-000, cadastrado no Sistema de Controle de Bens Imóveis – SIMOV sob o nº XXXXXXXXXXXXX, objeto do Contrato de Concessão de Uso nº xxxx/20XX, firmado com **xxxx** [*concessionária*], que neste ato o devolve, tendo como representantes legais das partes **CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA**, respectivamente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Salvador, de de 2024.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx

MODELO DE TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL

O Estado da Bahia, através do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB, recebe o espaço físico destinado exploração comercial no ramo alimentício (cantina), situado no Prédio Sede do IRDEB na Rua Pedro Gama 413 E- Federação, Alto do Sobradinho Salvador/Bahia. CEP: 40.231-000, cadastrado no Sistema de Controle de Bens Imóveis – SIMOV sob o nº XXXXXXXXXXXXX, objeto do Contrato de Concessão de Uso nº xxxx/20XX, firmado com **xxxx** [*concessionária*], que neste ato o devolve, tendo como representantes legais das partes **CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA**, respectivamente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Salvador, de de 2024.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx

ANEXO 1

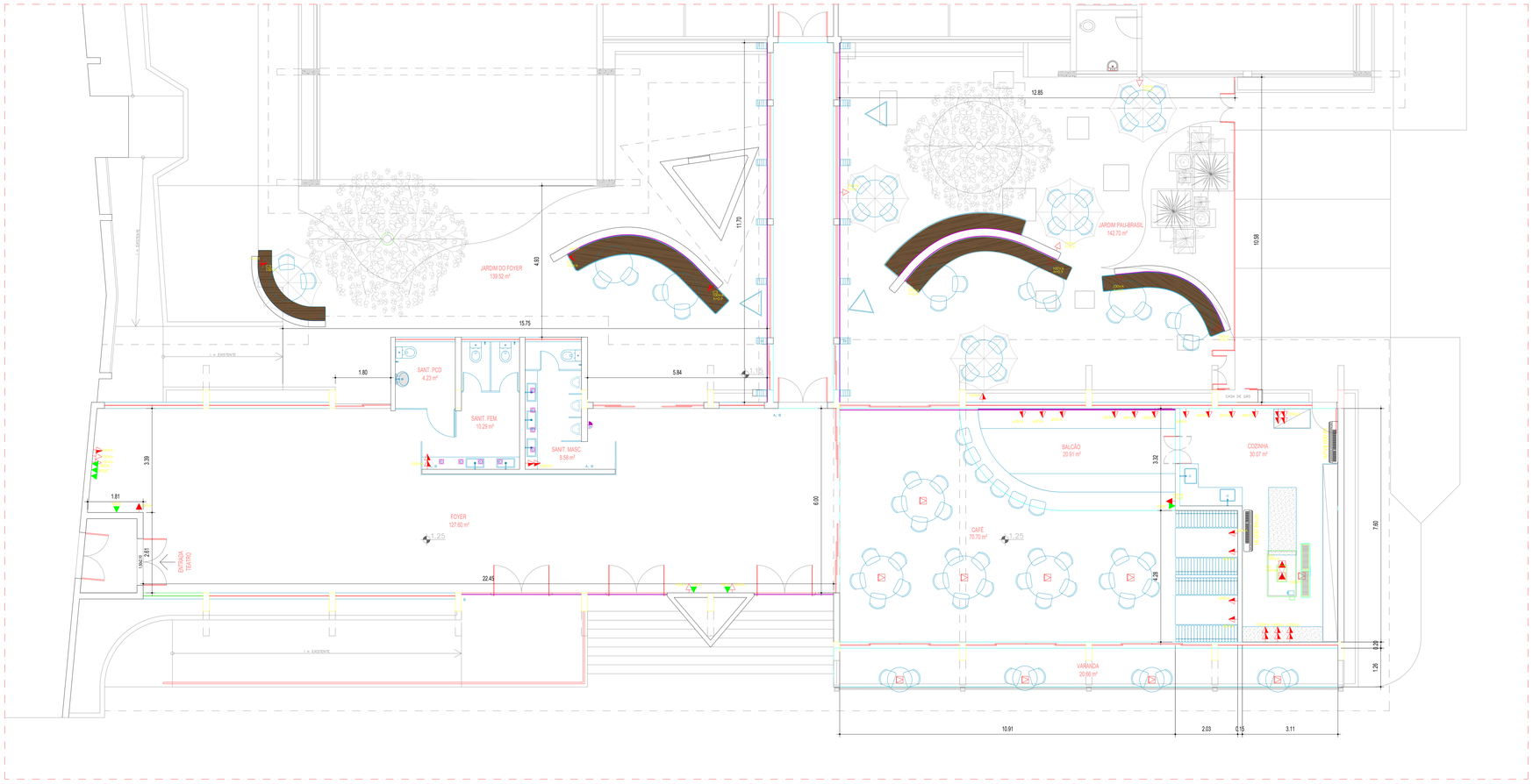

PLANTA BAIXA CAFÉ
ESCALA 1/75

MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS – CAFÉ
ÁREA INTERNA DO CAFÉ - 91,61 m²
ÁREA DAS MESAS - 70,70 m²
5 MESAS DE REFEIÇÕES, BASE DE ALUMINIO E TAMPO EM MDF
25 CADEIRAS EM POLIPROPILENO E FIBRA DE VIDRO INJETADO - COR VERMELHA
2 MESAS DE REFEIÇÕES EM MADEIRA MACIÇA
4 CABINES PARA 3 LUGARES, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS EM GOMOS ESPUMA
BALCÃO - 20,91 m²
1 BALÇÃO CURVO DE CONCRETO REVESTIDO EM GRANILITE - 7 METROS
2 BANCADAS DE GRANITO - 6.33 M + 5.39 M
6 BANQUETAS EM POLIPROPILEO E FIBRA DE VIDRO INJETADO - COR VERMELHA
VARANDA - 20.66 m²
4 MESAS ALTAS COM BASE EM ALUMINIO E TAMPO EM PEDRA NATURAL
8 BANQUETAS EM POLIPROPILEO E FIBRA DE VIDRO INJETADO - COR VERMELHA
COZINHA - 30.07 m²
2 BANCADAS EM AÇO INOX, COM RODOPIA, PRATELEIRA E 2 CUBAS
1 MESA EM AÇO INOX PARA PREPERAÇÃO COM PRATELEIRA
1 BANCADA EM GRANITO - 2,40 M
1 TORRE QUENTE EM MDF 120 X 65 X 220 CM
1 ARMARIO EM MDF COR BRANCO 580 X 50 X 220 CM
1 COIFA EM AÇO INOX - Coifa com filtros, calha coletora de gordura e luminária
1 CAIXA VENTILADORA C/FILTRO F4, Q=3.000 m³/h e pe=20mmca, 220V/3F/0,25kW
2 APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT - 18000 BTU
JARDIM PAU-BRASIL - 142.70 m²
2 BANCOS EM CONCRETO C/ ASSENTO EM MADEIRA C/ COBERTURA(de brises e lâmina termoplástica)
8 MESAS COM BASE EM ALUMINIO E TAMPO EM PEDRA NATURA
24 CADEIRAS EM POLIPROPILENO E FIBRA DE VIDRO INJETADO - COR VERMELHA
4 OMBRELONES EM LONA EMBORRACHADA C/ PROTEÇÃO UV E HASTE EM MADEIRA
2 LIXEIRA PARA AMBIENTES EXTERNOS
JARDIM DO FOYER - 139.52 m²
1 BANCOS EM CONCRETO C/ ASSENTO EM MADEIRA C/ COBERTURA(de brises e Lâmina Termoplástica)
1 BANCOS EM CONCRETO C/ ASSENTO EM MADEIRA
3 MESAS COM BASE EM ALUMINIO E TAMPO EM PEDRA NATURA
6 CADEIRAS EM POLIPROPILENO E FIBRA DE VIDRO INJETADO - COR VERMELHA
1 OMBRELONES EM LONA EMBORRACHADA C/ PROTEÇÃO UV E HASTE EM MADEIRA
1 LIXEIRA PARA AMBIENTES EXTERNOS
SANITÁRIO PCD - 4,23M² - 1 VASO SANITÁRIO - 1 PIA SUSTENSA
SANITÁRIO FEMININO - 10,29M² - 2 VASOS SANITÁRIOS - 1 BANCADA DE GRANITO COM 2 PIAS
SANITÁRIO FEMININO - 8,58M² - 1 VASO SANITÁRIO - 3 MICTÓRIOS -1 BANCADA DE GRANITO COM 3 PIAS
FOYER - 127,60 m²
ÁREA TOTAL - 575,26 m²

OBSERVAÇÕES
TODAS AS MESAS POSSUEM TOMADAS DE PISO OU PAREDE
OS AMBIENTES POSSUEM TOMADAS DE ACORDO COM A INDICAÇÃO NA PLANTA
TODAS AS TOMADAS SÃO DE 127 V, EXCETO AS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO (220V)
AS ÁREAS DO FOYER E DO CAFÉ POSSUEM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO K7
PISO DAS ÁREAS INTERNAS DO FOYER, DO CAFÉ E DA COZINHA - GRANITO
PAREDES DA COZINHA - REVESTIMENTO CERÂMICO BRANCO
PISO DA VARANDA - PORCELANATO COR DE MADEIRA
PISO DOS JARDINS - PARTE EM PORCELANATO COR DE MADEIRA E PARTE EM MONOLÍTICO DRENANTE

FACHADA TEATRO E CAFÉ

TEATRO
IRDEB

TEATRO
IRDEB

IRDEB
IRDEB

ÁREA INTERNA DO CAFÉ E VARANDA

JARDIM PAU-BRASIL

JARDIM DO FOYER

VISTA SUPERIOR DOS JARDINS

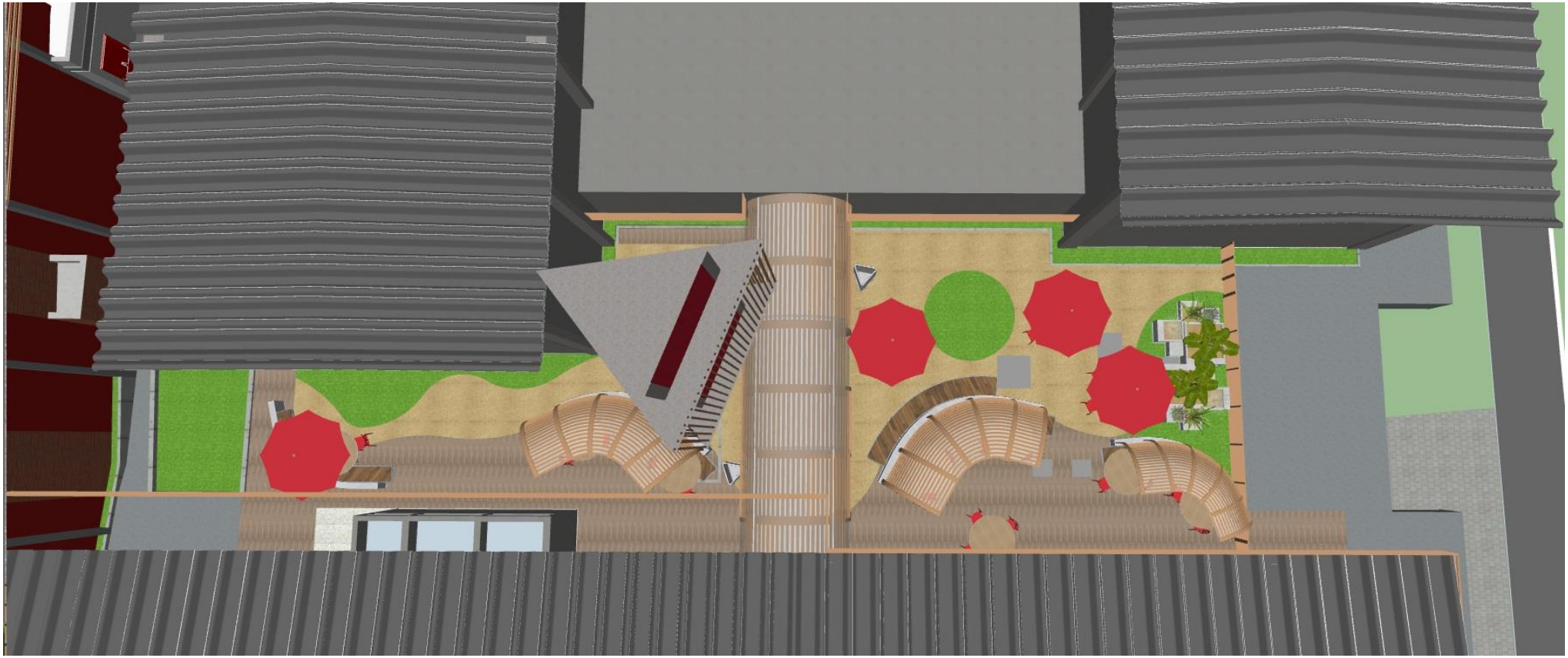

COZINHA

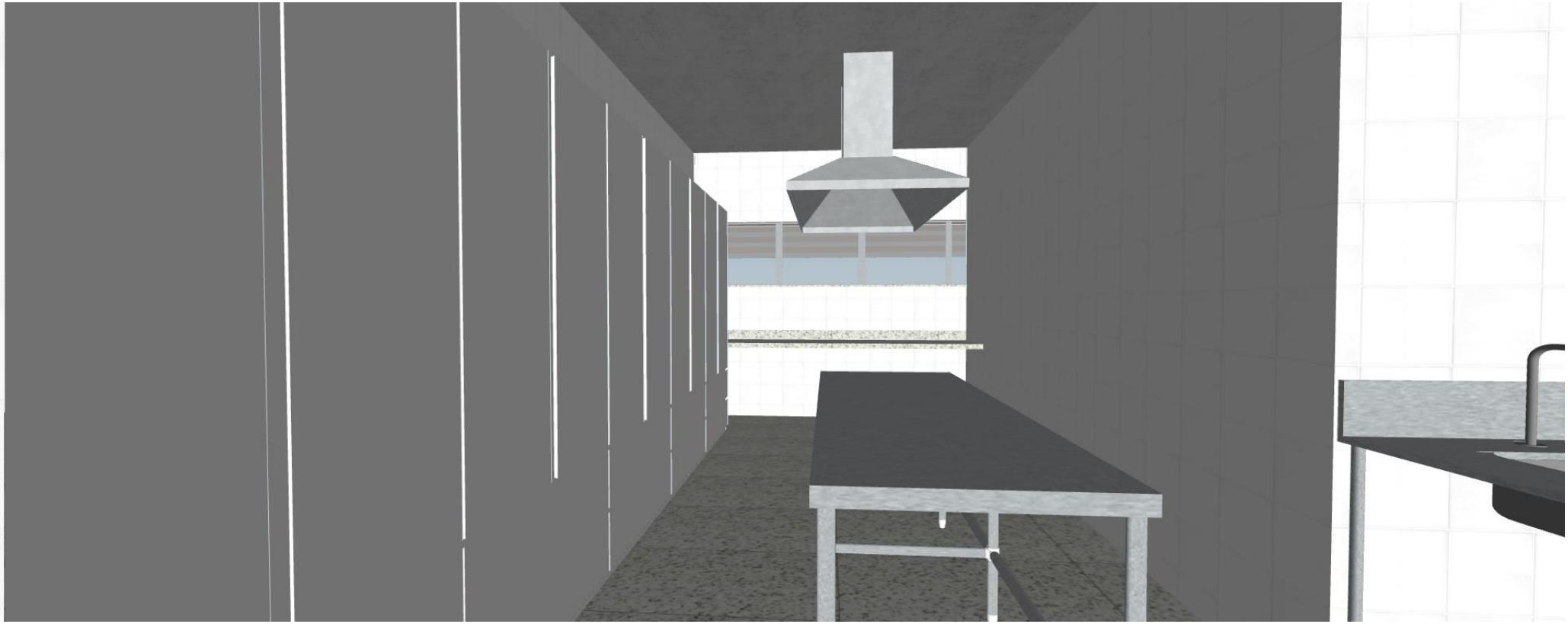

FOYER

PADRÃO DOS BANHEIROS